



**Emenda Supressiva 01 ao Projeto de Lei 57/2025.
Suprime o art. 3º do Projeto de Lei nº 57/2025.**

Art. 1º – Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 57/2025.

Congonhas, 02 de março de 2026.

Averaldo Pereira da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 429/2026
Data: 02/03/2026 - Horário: 14:13
Legislativo

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva visa retirar o art. 3º do Projeto de Lei nº 57/2025 por vício de iniciativa.

O dispositivo atribui competência à Secretaria Municipal de Saúde, matéria de organização administrativa, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, por força do princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal) e da reserva de iniciativa prevista no art. 61, §1º, II.

A manutenção do artigo pode acarretar inconstitucionalidade formal, razão pela qual sua supressão preserva a juridicidade do projeto.

Congonhas, 02 de março de 2026.



Averaldo Pereira da Silva
Vereador